



LIGASP

CAR
NA
VAL

SÃO
PAULO
2025

REGULAMENTO OFICIAL

GRUPO DE ACESSO I



LIGASP

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Capítulo I – Da realização

Art. 1º - O Concurso promovido pelas Escolas de Samba do Grupo Especial, neste ato representadas pela **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO** doravante denominada, **LIGA**, será realizado no “Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo – Sambódromo” no dia **02 de março de 2025**.

§1º - O Desfile das Campeãs terá lugar no dia **08 de março de 2025**, sendo ambos regidos pelo presente regulamento.

Art. 2º - A **LIGA** representará todas as entidades que participarão do Concurso, a ela caberá aplicar as sanções previstas neste Regulamento, sendo o único instrumento que se torna revestido de todas as formalidades legais.

Capítulo II – Da organização

Art. 3º - A organização dos concursos será exclusiva da LIGA, representada pelo seu Presidente, o qual designará uma **Coordenação Técnica de Carnaval** para gerenciar os trabalhos, composta por membros indicados pelos presidentes das agremiações e pela presidência da LIGA.

Art. 4º - Designada e subordinada à Liga, a coordenação técnica de carnaval, terá a responsabilidade de organizar os desfiles e será o elo de entendimentos diretos com as escolas de samba participantes tendo como principais atribuições:

- a) Responder acerca das questões relevantes para os concursos que sejam colocadas;
- b) Zelar pela ordem do desfile;
- c) Efetuar a contagem total do número de componentes de cada escola de samba;
- d) Prestar assistência, visando o bom andamento dos desfiles;
- e) Acompanhar o recolhimento das notas junto aos jurados;
- f) Acompanhar o envio dos malotes contendo as notas dos jurados para o Batalhão da Polícia Militar ou Delegacia da Polícia Civil de Turismo;
- g) Fiscalizar e zelar para que as Escolas de Samba cumpram o presente regulamento;

§1º - Caso sejam constatadas violações ao regulamento, deverá ser lavrado relatório de ocorrências.

§2º - O relatório deverá ser redigido por pessoa especialmente designada pela LIGA e comunicada a escola infratora por meio de seus diretores ou presidente.

§3º - A procedência e **comprovação** da acusação será deliberada pela plenária da Liga Independente das Escolas de Samba, conforme previsto no Título V deste regulamento.

§4º - Só serão submetidos a homologação os relatórios de ocorrência lavrados até uma hora após o término do desfile da agremiação mencionada na Ata.

§5º - As ocorrências registradas em meio audiovisual oficial da LIGA, relativas a fatos tipificados no regulamento, não dependem de votação pela plenária e serão homologadas em decisão monocrática da presidência da LIGA.

§6º - Consideram-se meios audiovisuais oficiais da LIGA:

- a) Câmera fotográfica de posse da Coordenação Técnica de desfiles;
- b) Câmeras filmadoras técnicas distribuídas nas torres de julgamento e cronometragem ao longo da pista de desfiles.

Capítulo III – Da fiscalização e cronometragem.

Art. 5º Será também composta equipe de **Apoio Técnico** dos desfiles, que terá a responsabilidade de:

- a) Controlar o horário de chegada das escolas de samba na concentração;
- b) Efetuar as cronometragens, lavrando-se as atas relativas aos atrasos ocorridos no início e final dos desfiles;

Art. 6º - As Escolas de Samba iniciaram seus desfiles ao sinal da equipe de Apoio Técnico, com observância das seguintes condições:

I – A primeira escola de samba a desfilar, em cada um dos dois dias de desfile, deverá se ater ao seguinte procedimento:

- a) O primeiro alerta da sirene (toque único) indicará à escola de samba que o desfile terá início em, no mínimo, 15 (quinze) minutos, a contar desse;
- b) O segundo alerta de sirene (toque duplo) indicará que o desfile iniciará em 10 (dez) minutos;
- c) O terceiro alerta de sirene (toque triplo) indicará que o desfile iniciará em 5 (cinco) minutos;
- d) O quarto alerta (toque único) indicará a abertura dos portões e disparo inicial do cronômetro.

II – As demais Escolas de Samba deverão observar os seguintes procedimentos:

- a) O primeiro alerta da sirene (toque único) indicará à próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba anterior ultrapassou a faixa amarela do início do desfile. Nesse momento, a escola de samba que realizará o seu desfile na sequência poderá ingressar na área de concentração até o portão de início do desfile e iniciar a afinação dos instrumentos. Contudo, não será permitida, nesse momento, a utilização de microfones ligados ao carro de som;
- b) O segundo alerta da sirene (toque duplo) indicará à Escola de Samba que está na concentração que o último componente da escola de samba que está desfilando ultrapassou a faixa demarcatória da metade do desfile. Nesse momento, a escola de samba que está na concentração tem a permissão de iniciar o “esquentar” da bateria e o teste de regulação dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som. Além disso, o intérprete da agremiação estará autorizado a iniciar a passagem de voz para toda a concentração;
- c) O terceiro alerta da sirene (toque longo) indicará à escola de samba que está na concentração, que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou a faixa amarela do final da passarela. Além disso, esse último toque de sirene servirá de aviso à direção da escola de samba na concentração de que o seu desfile deverá ter início em 05 (cinco) minutos.

Art. 7º - A pista para o desfile oficial terá a dimensão de 12 (doze) metros de largura e 530 (quinhentos e trinta) metros de comprimento.

TÍTULO II – DA FORMAÇÃO DO GRUPO

Capítulo I – Da formação dos grupos de desfile

Art. 8º – O Grupo de Acesso I do Carnaval de 2025 será composto por 08 (oito) escolas de samba, que desfilarão no dia 02 de março de 2025, com início às 21:00 horas.

Art. 9º – Os desfiles serão realizados obedecendo a seguinte data, ordem e tempo:

a) Data, Ordem e Tempo dos Desfiles:

DOMINGO DIA 02/03/2025

TEMPO DE DESFILE: Mínimo 50 (cinquenta) minutos e Máximo 60 (sessenta) minutos.

Ordem	Pré Concentração	Cronometragem Entrada		Cronometragem Saída		Agremiação
1º	19h30	-	21h00	21h50	22h00	Unidos de São Lucas
2ª	20h30	21h40	22h00	22h50	23h00	Mocidade Unida da Moóca
3ª	21h30	22h40	23h00	23h50	00h00	Independente Tricolor
4ª	22h30	23h40	00h00	00h50	01h00	Unidos de Vila Maria
5ª	23h30	00h40	01h00	01h50	02h00	Tom Maior
6ª	00h30	01h40	02h00	02h50	03h00	Nenê de Vila Matilde
7ª	01h30	02h40	03h00	03h50	04h00	X-9 Paulistana
8ª	02h30	03h40	04h00	04h50	05h00	Dom Bosco de Itaquera

b) Posicionamento na Concentração:

O mapa das baias de alegorias na concentração será definido pela LIGA. As escolas que irão se apresentar no sábado deverão manter suas alegorias no estacionamento da dispersão e ou terreno da aeronáutica e somente irão adentrar a pista após a última alegoria da última escola da SEXTA-FEIRA deixar a área de dispersão.

As baias serão alinhadas por tamanho-padrão, iguais para todas as agremiações. As escolas da sexta-feira ficarão na concentração e as demais escolas do sábado, ficarão no estacionamento da dispersão e ou terreno da aeronáutica, com a mesma infraestrutura das demais. O sorteio definirá qual a baia respectiva, de acordo com a ordem do desfile.

Quanto à colocação em espera dos carros alegóricos, a medida da baia destinada aos mesmos será idêntica para todas as agremiações.

Capítulo II – Dos componentes e elementos obrigatórios

Art. 10º – As escolas de samba deverão se apresentar na Fiscalização/Concentração no horário previsto para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, devidamente caracterizados e posicionados, conforme segue:

Itens	Mínimo	Máximo
Alas de Enredo	08	-
Alegorias	03	03
Baianas	25	-
Comissão de Frente	05	15
Medida do Pavilhão Oficial	1,10 x 0,85m	-
Mestre Sala e Porta Bandeira	01	-
Quantidade de Componentes	800	-
Tempo do Desfile	50 minutos	60 minutos
Tripés ou quadripés	-	02

§1º - Não será permitida a troca de horário entre as Escolas de Samba, sob pena de desclassificação das infratoras.

§2º - Será permitido às agremiações apresentarem uma única alegoria com mais de um eixo, devidamente acoplado, podendo esta alegoria estar em qualquer posição de desfile.

§3º - Consideram-se alas de enredo aquelas que estão em julgamento completo em todos os quesitos, com exceção dos quesitos: Alegoria, Bateria, Comissão de Frente, Mestre Sala e Porta Bandeira e Samba Enredo.

Art. 11º – As escolas de samba deverão entregar no dia **26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira)**, a partir das 18:00 até às 23:59, na sede administrativa da LIGA, **47 (quarenta e sete) pastas: sendo 45 (quarenta e cinco) para os jurados e suplentes (05 por quesito); e 02 (duas) pastas completas para a Liga (conteúdo idêntico as pastas de quesitos individuais)**, além de uma versão em formato PDF, em mídia física (Pen Drive), dispostas de acordo com as seguintes especificações:

- a) **Alegoria:** croquis das alegorias com suas devidas identificações (destaques, esculturas, composições, grupos e ações cênicas ou coreográficas), montagem do desfile e sinopse do enredo;
- b) **Fantasia:** montagem do desfile, foto da fantasia das alas de enredo, foto colorida do pavilhão oficial;
- c) **Samba Enredo:** sinopse do enredo, letra do samba e defesa do samba;
- d) **Comissão de Frente:** Figurino da comissão de frente e defesa da Comissão de Frente;
- e) **Enredo:** sinopse do enredo, montagem do desfile, foto e defesa das fantasias de enredo, letra do samba e foto colorida do pavilhão oficial.

- Para Comissão de Frente, Casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira e seus guardiões e Ala de Ação Justificada não poderão ser apresentadas fotos, apenas a descrição de tais elementos na montagem da escola e a defesa de suas fantasias.

- Para Destaques de Chão e Corte de Bateria também não há apresentação de fotos e a defesa das fantasias é opcional.

- No caso dos Destaques de Chão, estes devem estar descritos na montagem, não tendo essa obrigatoriedade para a Corte de Bateria, que deve desfilar junto da Bateria;

- f) **Mestre-Sala e Porta-Bandeira:** foto colorida do pavilhão oficial;
- g) **Harmonia:** montagem do desfile e letra do samba;
- h) **Evolução:** montagem de desfile e foto colorida do pavilhão oficial;
- i) **Bateria:** letra do samba, defesa da bateria se necessário.

§1º - A foto que trata os itens “b” e “e”, acima, deverá ser em preto e branco com imagens e impressões nítidas. A dimensão mínima da foto a ser entregue é de 12 cm de altura.

§2º - As Escolas de Samba deverão informar a letra do hino ou samba exaltação, que será executado no dia do desfile.

§3º - Se desejarem, as escolas poderão acrescentar à pasta de jurados texto complementar que entendam necessário à melhor análise do quesito. É proibida a inclusão de qualquer material alheio ao desfile da agremiação.

§4º - As pastas de jurados serão conferidas, no ato de entrega, por Comissão Técnica da Liga das Escolas de Samba, constituída por 01 (um) representante de cada agremiação, assessorados por funcionários da Liga especialmente designados.

§5º - As escolas que desejarem poderão apresentar **uma única ala de ação justificada, com até 80 (oitenta) componentes**, que será julgada exclusivamente no quesito Enredo, não sendo avaliada nos demais.

§6º - São consideradas **Alas Especiais: ala das Baianas, ala da Velha Guarda, ala das Crianças, alas compostas exclusivamente de Pessoas com Deficiência e seus acompanhantes, ala de ação justificada e ala dos Convidados.**

- a) **Com exceção da Ala de Pessoas com Deficiência, as escolas que desejarem poderão apresentar 01 (uma) única ala de cada tipo especial acima, não sendo estas contabilizadas no número mínimo de alas de enredo prevista na tabela contida no art. 10º. O julgamento destas alas receberá tratamento especial descrito nos manuais de julgamento de cada quesito.**
- b) **As alas especiais deverão estar claramente identificadas na ficha de montagem da escola em todas as pastas de jurados. Havendo mais de uma ala especial de mesma espécie, a escola deverá indicar na montagem do desfile, e em todas as pastas de jurados, qual delas estará isenta de julgamento. As demais serão julgadas normalmente.**
- c) **Alas de Enredo que possuem 01 (uma) ou algumas pessoas com deficiência serão julgadas normalmente em todos os quesitos, os componentes PCD deverão estar identificados na pasta de jurados, para que apenas estes fiquem isentos de julgamento.**

Art. 12º - Os documentos acima descritos serão, no ato da entrega, lacrados e colocados em malotes, aí permanecendo até a data em que forem entregues aos jurados.

Art. 13º – A escola de samba que não respeitar o prazo estabelecido no artigo 11º, deverá proceder à entrega das pastas no local a ser designado pela LIGA, sendo que a **Comissão Especial** estará isenta da obrigação de conferi-las.

Art. 14º – A escola de samba que desejar, poderá trazer em seu desfile uma ala de convidados, que deverá ser explicitamente identificada na pasta de jurados.

§1º – Estes componentes não serão contabilizados para efeito do cumprimento do artigo 17, III, do capítulo de penalidades deste regulamento. Entretanto, serão avaliados normalmente quanto à cronometragem de desfile (art. 16, I).

TÍTULO III – DOS DESFILES

Capítulo I – Das Penalidades

Seção I – Da perda de 0,1 décimo

Art. 15º - As escolas de samba perderão 0,1 (um) décimo na fiscalização, concentração e na pista, durante o seu desfile, a cada infração a seguir relacionada, em que vierem a incorrer:

I – Medida de baia:

- a) Exceder a área delimitada pela Liga das Escolas de Samba no setor de concentração para estacionamento de alegorias, posicionando carros, peças, esculturas ou geradores fora da demarcação oficial, a medida da baia destinada aos mesmos será idêntica para todas as agremiações.

§1º Também serão analisadas as partes aéreas das alegorias, sendo permitido a partir de três metros de altura, podendo ultrapassar a área delimitada pela Liga das Escolas de Samba para estacionamento de alegorias.

§2º A Coordenação técnica de Carnaval, fará a inspeção das baias nos dias dos desfiles no horário das 18:30 horas em diante, sendo que a primeira escola de samba a desfilar no dia poderá posicionar o abre alas após efetuada a inspeção e depois que o ônibus dos jurados tiver passado a área de concentração para posicionamento dos jurados dentro da pista de desfile.

§3º Não será permitido a partir das 17:30 horas a entrada de partes, peças, esculturas, nos portões de acesso da concentração, dispersão e pista, para montagem das alegorias.

II – Ala de Ação Justificada:

- a) Apresentar em sua ala de ação justificada número de componentes superior ao previsto no art. 11º, §5º.

III – Alas de Enredo Passíveis de Julgamento:

- a) Apresentar-se sem a quantidade mínima de alas de enredo exigidas no art. 10º, acrescida a punição de mais 0,1 (um) décimo para cada ala de enredo faltante;

IV – Pavilhão

- a) Apresentar-se dentro da pista de desfiles a Porta Bandeira Oficial com Pavilhão com medidas inferiores ao exigido no art. 10º;

V – Ala de Convidados

- a) **A Ala de Convidados deverá obrigatoriamente ser a Ala de encerramento do desfile da Escola de Samba, quando houver.**

Seção II – Da perda de 0,2 décimos

Art. 16º - As escolas de samba perderão 0,2 (dois) décimos na fiscalização, concentração e na pista, durante o seu desfile, a cada infração a seguir relacionada, em que vierem a incorrer:

I – Cronometragem:

- a) Não cumprir o tempo mínimo de desfile;
- b) Ultrapassar o tempo máximo de desfile;
- c) A Escola de Samba será penalizada com a perda de mais 0,1 (um) décimo a cada minuto que exceder ao limite máximo ou anteceder ao mínimo estipulado de desfile.

II – Comissão de Frente:

- a) Apresentar-se dentro da pista de desfiles em quantidade de componentes inferior ao número mínimo exigido **no art. 10º**.
- b) Deixar visíveis, dentro da pista de desfiles, quantidade de componentes superior ao máximo ao número admitido no **art. 10º**.

III – Alegorias:

- a) Apresentar-se sem a quantidade exata de alegorias exigidas no **art. 10º**, acrescida a punição de **mais** 0,2 (dois) décimos para cada alegoria faltante ou excedente ao número exigido;
- b) Exceder, em qualquer alegoria, a altura máxima de 15 metros, acrescida a punição de **mais** 0,2 (dois) décimos para cada alegoria irregular;
- c) Utilizar força animal para movimentar as alegorias;
- d) Usar tripé ou quadripé com bases de dimensões superiores a 3m x 3m.
- e) Apresentar-se com quantidade de tripés ou quadripés superiores ao máximo permitido no art. 10º, acrescida a punição de **mais** 0,2 (dois) décimos para cada tripé ou quadripé excedente ao número máximo;

1. É livre a utilização de adereços com rodas cujas bases tenham medida de até 2mx2m.

- f) Não trazer em seu Carro abre-alas, que deverá ser o primeiro carro alegórico a entrar na pista de desfile, o nome da escola ou o símbolo da mesma, ainda que em abreviações ou apelido da entidade.
- g) Utilizar qualquer maquinário posto à disposição das escolas pelo departamento de Infraestrutura da Liga das Escolas de Samba para movimentar ou auxiliar a movimentação da alegoria dentro da pista de desfiles.

I - Será acrescida a punição de mais 0,2 (dois) décimos para cada alegoria que utilizar-se do recurso.

II - Também se consideram alegorias, para fins de aplicação desta penalidade, qualquer tripé, quadripé, adereço de mão ou com rodas, inclusive quando utilizado pela Comissão de Frente.

III – Os tripés ou quadripés, bem como os adereços com rodas de que tratam as alíneas “d” e “e” poderão interligar-se sem que isso seja considerado uma infração ao regulamento.

IV – Samba:

- a) Cantar sambas antigos após o toque da sirene que indicar o início de seu desfile, salvo o caso de reedições de enredo;
- b) Apresentar-se com alusivo ou samba exaltação, que faça menção a clubes de futebol (letra ou melodia).

V – Ala das Baianas

- a) Apresentar-se em quantidade inferior ao número mínimo estipulado no **art. 10º**, acrescida a punição de mais 0,1 (um) décimo para cada baiana faltante.

VI – Símbolo de Time de Futebol:

- a) Empregar símbolos de clube de futebol (distintivos, brasões etc.) em alegorias, adereços, fantasias e indumentárias de merendeiros, exceto quando o mesmo for empregado do mesmo modo daquele constante do pavilhão oficial da escola, ou quando fizer parte do enredo da agremiação.

VII – Concentração:

- a) Não cumprir na concentração as determinações do **art. 6º** no que se refere aos alertas de sirene, tanto para a primeira escola como para as demais agremiações.

Seção III – Da perda de 0,5 ponto

Art. 17º – As escolas de samba perderão 0,5 (meio) ponto a cada infração a seguir relacionada em que vierem a incorrer:

I – Pasta de Jurados:

- a) Inserir no conteúdo dos textos informativos da pasta técnica de jurados qualquer informação alheia ao desfile da agremiação no ano de 2025. Consideram-se informações alheias, exemplificativamente: dados sobre a performance da escola em anos anteriores; títulos, prêmios e pontuações da escola nos anos anteriores; informações sobre custos e investimentos na produção do espetáculo; qualquer outro dado que não se preste a esclarecer ao jurado aspectos de conteúdo da apresentação que será feita.
- b) Deixar de apresentar os croquis das alegorias solicitado no artigo 11º item a, com suas devidas identificações (destaques, esculturas, composições, grupos e ações cênicas ou coreográficas).
- c) Deixar de apresentar conforme solicitado no artigo 11º § 1º a foto que trate os itens “b” e “e”, do referido artigo 11º, em preto e branco com imagens e impressões nítidas. A dimensão mínima da foto a ser entregue é de 12 cm de altura.

II – Obrigações jurídicas de segurança:

- a) Não apresentar, em até 22 de janeiro de 2025, ficha de cadastro de todos os menores e seus respectivos responsáveis que participarem do desfile da agremiação (em alas específicas, carros alegóricos ou qualquer outro setor), conforme modelo fornecido pela Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo.

- b) Não apresentar, em até **22 de janeiro de 2025**, laudo ART (Anotação de responsabilidade técnica) de todas as alegorias utilizadas pela agremiação em seu desfile.

Obs.: Carro alegórico que terá menores de 05 a 12 anos – detalhar especificações de segurança, tais como: quantidade de crianças, altura, comprimento e demais informações relevantes.

III – Componentes:

- a) Apresentar-se com número inferior a 800 (oitocentos) componentes.
- b) Além da penalidade prevista na alínea “a”, haverá a perda de 0,1 (um) décimo para cada grupo de 05 (cinco) componentes faltantes.

§ 1º - Não serão incluídos na contagem do número mínimo de componentes os integrantes da “Ala de Convidados”

IV – Ética:

- a) Utilizar intérprete oficial, mestre de bateria, casal de mestre-sala e porta-bandeira (oficial), coreógrafo da comissão de frente, diretor de barracão, diretor geral de harmonia, diretor geral de carnaval e carnavalesco que tenham atuado ou desfilado no Carnaval de 2024, desde que esteja incluído na ficha técnica entregue para o Carnaval de 2025 pelas entidades carnavalescas pertencentes a qualquer entidade vinculada à LIGA e que não tenham se desligado da agremiação até o dia 24 de junho de 2024. O prazo estipulado não será considerado no caso de expressa renúncia e concordância da entidade carnavalesca para a qual o componente tenha atuado no desfile anterior.
- b) Comportamento inadequado por parte de qualquer dirigente ou representante da escola de samba, devidamente identificado, na concentração, dispersão, durante o desfile, na apuração ou em qualquer momento ou lugar, no sentido de:
- b.1.** Pressionar, ameaçar ou agredir a integridade física ou moral de algum membro da organização, LIGA, comissões, apoio técnico, jurados, componentes da própria ou de outra agremiação, ou, ainda, os prepostos e empregados da São Paulo Turismo;
- b.2.** Invadir o local de apuração das notas, ameaçar ou agredir componentes da mesa apuradora, arremessar objetos na mesa apuradora e subtrair mapas e outros documentos de apuração de notas;

§1º – Compete à LIGA, juntamente com o Conselho de Ética, fazer cumprir estas disposições, com aprovação da Assembleia Geral.

V – Uso de Microfones:

- a) Utilizar o horário do desfile, por parte de dirigente ou representante oficial da escola de samba, para manifestar-se de forma inconveniente ou **discriminatória** perante o público ou as autoridades presentes no Polo Cultural.
- b) Comportamento inadequado por parte de dirigente ou representante oficial da escola de samba, devidamente identificado, na concentração, dispersão, durante o desfile ou na apuração que causar ou se manifestar de forma racista, sexista, xenofóbica ou homofóbica.

§1º – Além da perda dos pontos, será suspenso o sistema de sonorização da Escola de Samba durante a manifestação.

VI – Merchandising:

- a) Fazer ou apresentar-se com qualquer tipo de propaganda política;
- b) Fazer ou apresentar-se com qualquer tipo de merchandising (propaganda comercial) nas fantasias da agremiação.

§1º – É permitida a propaganda comercial nos seguintes setores: Diretoria; Harmonia; Empurradores de Alegorias; Chefes de Alas; Ala Musical; Coordenadores de Desfile; Apoios de Desfile; Instrumentos da Bateria.

§ 2º – Não se considera merchandising a exposição da marca dos maquinários postos à disposição das escolas pelo departamento de Infraestrutura da Liga das Escolas de Samba para auxílio na produção do espetáculo, mesmo que sejam utilizadas dentro da pista de desfiles.

§3º – Não se considera merchandising a exposição de marcas de calçados de merendeiros, integrantes do time de canto, diretores de harmonia, diretores de alegoria, diretoria da agremiação e outros integrantes de equipe técnica da escola.

Seção IV – Da perda de 01 (um) ponto

Art. 18º - As escolas de samba perderão 01 (um) ponto na fiscalização, concentração e na pista, durante o seu desfile, a cada infração a seguir relacionada, em que vierem a incorrer:

I – Entrega de Pastas:

- c) Não entregar, no dia **26 de fevereiro de 2025** no horário das 18:00 às 23:59 horas, na sede administrativa da LIGA, a documentação prevista no **art. 11º**.

II – Enxerto:

- d) Utilizar fantasias, alegorias, adereços e/ou esculturas usadas por outras escolas de samba durante o ano de 2025 em seu desfile oficial, caracterizando-se como “enxerto”.

Seção V – Da desclassificação e do rebaixamento

Art. 19º – A escola de samba que não se apresentar na concentração dentro do horário pré-estabelecido estará automaticamente desclassificada, devendo desfilar no horário a ser estipulado pela LIGA. Nesse caso, a escola de samba não receberá as notas dos jurados e, também, estará sujeita às demais sanções previstas neste regulamento.

Art. 20º – A escola de samba que desistir de desfilar antes de receber qualquer parcela da subvenção, será rebaixada de grupo e será obrigada a desfilar, no ano subsequente, no primeiro horário do grupo a que foi rebaixada.

§ 1º - Caso ocorra a hipótese prevista no art. 19º, também serão impostas à agremiação infratora as multas previstas no Contrato de Apoio Institucional ao Carnaval Paulistano, firmado entre as Agremiações e a São Paulo Turismo S/A.

§ 2º - Independente da multa, a agremiação deverá devolver a quem de direito, na mesma semana do Carnaval, as verbas recebidas, sob pena de ser acionada judicialmente.

§ 3º - A escola de samba não sofrerá as sanções previstas nos § 1º e 2º deste artigo no caso da ocorrência de calamidade pública, que deverá ser comprovada através de laudo de autoridade competente e relatório de, no mínimo, 03 (três) representantes da LIGA, antes da abertura dos envelopes de atas.

Art. 21º A escola de samba que, comprovadamente, aliciar ou corromper jurados ou qualquer membro da entidade organizadora, a fim de obter vantagem para a agremiação.

Art. 22º – As escolas de samba deverão recolher a taxa de inscrição estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral em até 72 horas antes do desfile, sendo que as escolas serão comunicadas 24 horas antes do término do prazo de pagamento.

§ 1º - A escola de samba que não recolher a taxa de inscrição estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral estará eliminada do concurso oficial, sendo obrigada a desfilar sem concorrer ao concurso, ficando em último lugar e sendo rebaixada.

Capítulo II – Do acesso e do descenso

Art. 32º – Haverá o acesso para o Grupo Especial de 02 (duas) Escolas de Samba, oriundas do desfile do Grupo de Acesso I.

Art. 24º – No Carnaval de 2025 haverá o descenso do Grupo Acesso I para o Grupo de Acesso II das 02 (duas) Escolas de Samba que obtiverem as duas menores pontuações na apuração das notas.

Art. 25º – No Grupo Acesso I, no caso de 02 (duas) ou mais Escolas de Samba empatarem na soma total dos pontos obtidos. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

- a) Serão contabilizadas todas as notas descartadas de todos os quesitos.
- b) Permanecendo o empate, o critério para o desempate será estabelecido de acordo com as notas dos quesitos específicos, observada ordem já sorteada.

§1º - A ordem dos quesitos desempate será feita antes do início da apuração.

§2º - Somente haverá a proclamação de empate se permanecer a igualdade de notas entre as escolas de samba após a aplicação dos dois critérios de desempate.

§3º - Caso prevaleça após a aplicação do critério acima o empate de 2 ou mais escolas na penúltima colocação, ou 3 ou mais escolas na última colocação, as mesmas serão rebaixadas para o Grupo de Acesso I.

TÍTULO IV – DO RESULTADO DO CONCURSO

Capítulo I – Do julgamento

Art. 26º – Para efeito de julgamento, serão analisados os seguintes quesitos: I – Bateria; II – Harmonia; III – Evolução; IV – Samba Enredo; V – Mestre-Sala e Porta-Bandeira; VI – Comissão de Frente; VII – Alegoria; VIII – Enredo, e; IX – Fantasia.

Art. 27º - As escolas de samba desfilarão diante de uma comissão julgadora disposta em cabines, ao longo da pista, conforme determinado a seguir:

Torre 01 – Cronometrista inicial
Módulo 01 – 09 Jurados / 09 Quesitos
Módulo 02 – 09 Jurados / 09 Quesitos
Módulo 03 – 09 Jurados / 09 Quesitos
Módulo 04 – 06 Jurados / 06 Quesitos
Torre 10 – Cronometrista final / 03 Jurados / 03 Quesitos Alegoria, Comissão de Frente e Enredo

I – Cada um dos quesitos será avaliado por 04 (quatro) jurados, com descarte da menor nota aplicada.

II – Serão formalizados um contrato e um manual de procedimentos entre a LIGA e o corpo de jurados, nos quais serão estabelecidos os direitos e as obrigações de cada parte, sendo que o não cumprimento das funções, por parte dos jurados, ensejará a aplicação de punição pecuniária.

III – Os jurados receberão todo o material necessário para a execução de sua função, incluindo as informações fornecidas pelas Escolas de Samba e as cédulas de notas e justificativas.

Art. 28º - Cada jurado atribuirá na ficha do quesito sob seu julgamento, umas das seguintes notas: 8.0 – 8.1 – 8.2 – 8.3 – 8.4 – 8.5 – 8.6 – 8.7 – 8.8 – 8.9 – 9.0 – 9.1 – 9.2 – 9.3 – 9.4 – 9.5 – 9.6 – 9.7 – 9.8 – 9.9 – 10.

§1º - Somente a ausência total de componentes obrigatórios de um quesito justificará a nota 0,00 (zero) do jurado, que deverá justificá-la na cédula de nota.

Art. 29º - Todas as notas atribuídas às Escolas de Samba deverão ser justificadas pelos jurados.

§1º - O jurado é obrigado a manifestar-se expressamente na cédula de votação a respeito de cada um dos pontos de análise do quesito, conforme definidos no manual de julgamento entregue a cada julgador.

Art. 30º – As cédulas de notas, já em envelope lacrado, serão recolhidas pela Coordenação técnica de carnaval, devidamente acompanhada de Autoridade Policial, no final de cada dia de desfile do Grupo Especial. Esses envelopes serão colocados em malote específico e encaminhados ao Batalhão da Polícia Militar.

Art. 31º - Os jurados sofrerão as sanções previstas no termo de responsabilidade caso deixem de atribuir nota a uma ou mais escolas de samba que participam do desfile carnavalesco.

§1º - No caso de um jurado deixar de atribuir nota ao quesito em julgamento de determinada escola de samba, será atribuída a essa agremiação a média aritmética obtida das notas dadas pelos demais jurados que avaliaram esse quesito, sendo que as frações até 0,05 serão arredondadas para baixo e as frações a partir de 0,06 para cima.

§2º - No caso de todos os jurados de um mesmo quesito deixarem de atribuir nota a determinada escola de samba, será conferida uma nota através da média aritmética de todas as notas obtidas por essa agremiação nos demais quesitos em julgamento, sendo que as frações até 0,05 serão arredondadas para baixo e as frações a partir de 0,06 para cima.

Art. 32º - O sistema de captação, seleção e formação dos jurados será de competência da **LIGA**, com a aprovação das escolas de samba participantes do concurso.

§1º - A escola de samba participante do concurso que se sentir prejudicada por qualquer nota a ela atribuída poderá exercer o seu direito de veto ao jurado, mediante argumentos embasados em

provas contundentes. O processo de veto só se concluirá após o COMITÊ DA LIGA, composto para essa finalidade, dar seu parecer a respeito da solicitação.

TÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO E DAS DECISÕES PROFERIDAS

Art. 33º - Durante a realização dos desfiles, as escolas de samba serão representadas junto à **LIGA**, da seguinte forma: **Presidente, Vice-Presidente, Representante Legal**.

Art. 34º - A escola de samba que não mantiver no local do desfile o seu representante perderá o direito de defesa e deverá acatar as decisões proferidas pela **LIGA**.

Art. 35º - Será realizada uma reunião específica para deliberação, se houver lavratura de relatório de ocorrências, às 16:00 horas do dia **03 de março de 2025**, segunda-feira, com qualquer quórum, na Sede da **LIGA**.

§1º - A conversão dos relatórios de ocorrência em atas de penalidades será feita por meio de votação paritária dos presidentes presentes, considerando-se aprovada por maioria simples dos votos.

§2º - Estarão habilitadas a votar todas as agremiações pertencentes ao Grupo Especial, excluídas aquelas inadimplentes com suas obrigações associativas.

§3º - A ordem de votação será a mesma definida para a sequência dos desfiles do Grupo Especial.

Art. 36º - Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos jurados às escolas de samba, bem como alterações após a abertura dos envelopes.

Art. 37º - A escola de samba que se socorrer do Poder Judiciário para contestar o resultado do desfile oficial ou, ainda, contestar as decisões adotadas pela **LIGA**, será automaticamente suspensa do Carnaval de São Paulo, sendo que essa sanção permanecerá até o julgamento definitivo da ação.

Art. 38º - Nesse período de suspensão, a agremiação estará proibida de disputar e, também, de participar do desfile oficial do Carnaval de São Paulo, bem como de participar das demais atividades inerentes às escolas de samba participantes do concurso carnavalesco.

Art. 39º - Durante o período de suspensão, a escola de samba não será contemplada com o repasse de verbas, de qualquer natureza, destinadas às agremiações que disputam o Carnaval de São Paulo.

Art. 40º - No caso de improcedência da ação, a escola de samba que tenha se socorrido do Poder Judiciário para contestar o resultado do concurso carnavalesco ou, ainda, para contestar as decisões adotadas pela fiscalização e pela coordenação técnica de carnaval, será rebaixada de grupo para a disputa do Carnaval de São Paulo do ano subsequente.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Fica estabelecido que as escolas de samba que participarem dos desfiles serão obrigadas a abrir suas quadras e/ou sedes no dia da apuração, atendendo sua comunidade, bem como seus componentes e simpatizantes, a fim de que esses possam acompanhar os trabalhos de apuração na própria quadra e/ou sede.

Art. 42º - A apuração das notas será realizada no dia **04 de março de 2025**, às 16:00hs, em local pré-determinado pela **LIGA**, sendo que o acesso será liberado somente para a Imprensa, para os presidentes

das agremiações e mais 09 (nove) convidados indicados pelos presidentes, que receberão os convites da **LIGA**.

Art. 43º - Caberá a **LIGA**, ou a quem ela determinar, a realização da apuração das notas e a designação dos membros que a auxiliarão.

Art. 44º - As escolas de samba que participarem do concurso de Carnaval de São Paulo deverão providenciar em até **10 dias** após o Desfile das Campeãs – **18/03/2025** ou na data que vier a ser indicada pelo IV Comando Aéreo Regional, ainda que em data anterior à data mencionada, a retirada dos carros alegóricos do estacionamento do Polo Cultural.

§1º - A inobservância do prazo previsto no “caput” acarretará imposição de multa à escola de samba infratora, no percentual previsto na cláusula 18º do Contrato de Apoio Institucional ao Carnaval Paulistano.

Art. 45º - Cada escola de samba terá a obrigação de cuidar da documentação exigida pelo conselho tutelar.

Art. 46º - O desfile das Campeãs do Carnaval de **2025** será realizado no dia **08 de março de 2025** com início às 20h e contará com a participação das **05 (cinco) primeiras colocadas no Grupo Especial, a Vice-Campeã e a Campeã do Grupo de Acesso I, a Vice-campeã e a campeã do Grupo de Acesso II.**

§1º - O desfile terá início às 20h e a campeã e a vice-campeã do grupo especial terão o direito de escolher sua posição de desfile;

§2º - Para 2026: A campeã do grupo especial poderá escolher a sua baia de alegorias na dispersão do sambódromo (caso a campeã opte em desfilar no sábado de Carnaval);

§3º - Para 2026: A escolha do dia e horário de desfile não será por sorteio, mas sim pela ordem de classificação de 2025, critério válido para as 08 agremiações – Grupo Acesso I,

Art. 47º - As Escolas de Samba que se classificarem para o desfile das Campeãs do Carnaval de **2025**, deverão cumprir as obrigações contidas no **art. 10º** deste regulamento, exceto quanto ao tempo de desfile, que neste caso será no máximo de 50 (cinquenta) minutos para escolas do Grupo de Acesso I e no máximo de 60 (sessenta) minutos para as escolas do Grupo Especial.

§1º - A escola de samba que não observar o disposto no “caput” deixará de receber a premiação que lhe couber, bem como será multada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que essa quantia será revertida em favor das demais Escolas de Samba.

Art. 48º - As escolas de samba estão obrigadas a entregar na sede da Liga, até o dia **23 de junho 2025** até as 19:00 horas, a ficha técnica para o Carnaval de **2026**, contendo os nomes dos responsáveis pelos seguintes setores: intérprete oficial, mestre de bateria, casal de mestre-sala e porta-bandeira (Oficial), coreógrafo da comissão de frente, diretor de barracão, diretor geral de harmonia, diretor geral de carnaval e carnavalesco.

§1º - Toda comunicação pública dos integrantes da ficha técnica, inclusive para a imprensa, deverá respeitar os nomes constantes da ficha técnica entregue à LIGA.

§2º - Caso a agremiação tenha mais de um profissional ou comissão ocupando determinado cargo, deverão ser informados na ficha técnica todos estes profissionais. Todos os nomes serão verificados para análise da penalidade prevista no art. 17, VI, a, deste regulamento.

Art. 49º - A reserva de horários para os ensaios técnicos em 2026 será feita mediante ofício das agremiações, a serem protocolados na sede da Liga das Escolas de Samba no dia **01 de outubro de 2025**, seguindo as orientações fornecidas pela Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo:

§1º - A prioridade da escolha dos Ensaio Técnico será por ordem de classificação.

§2º - Novos ensaios poderão ser requeridos mediante novo ofício. Entretanto, a preferência observará a data do novo protocolo.

§3º - Ensaio gerais terão preferência sobre os de bateria, independentemente da data de protocolo.

§4º - Ensaio de bateria terão preferência sobre os específicos, independentemente da data de protocolo.

§5º - As escolas de samba que desejarem, poderão realizar trocas em seus horários agendados, desde que de mútuo acordo e mediante comunicação à Direção de Carnaval da Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo, no mínimo 48 (Quarenta e Oito) horas antes do horário agendado.

Art. 50º - Será efetuado sorteio entre as escolas que irão se apresentar no sábado para determinar qual o local de estacionamento de suas alegorias, podendo ser no estacionamento da dispersão ou no terreno da aeronáutica.

§1º - As alegorias somente irão adentrar a pista após a última alegoria da última escola da Sexta-Feira deixar a área de dispersão.

Art. 51º - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela **LIGA**, em conjunto com as Agremiações.

Art. 52º - Uma vez firmado em Assembleia Geral, todas as decisões inerentes a este Regulamento passam a ser de responsabilidade dos Presidentes das agremiações que compuseram a assembleia, solidariamente.

Art. 53º - O presente Regulamento foi elaborado pelas Agremiações, sendo aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 54º - O presente Regulamento Específico dos Desfiles do Grupo Acesso I das Escolas de Samba entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.